



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO COREP1 - ACESSO RESTRITO

Pelo presente registro o protocolo pela parte processada de pedido de julgamento antecipado, o qual foi analisado e deferido pela DIREP no Processo SEI 00190.107385/2022-69 (anexado ao presente PAR sob o número 2602152).

Houve manifestação positiva da interessada em relação aos termos contidos na Nota Técnica nº 1980/2022/COREP1, aprovada pelos Despachos COREP1-ACESSO RESTRITO 2576958 e DIREP 2589096, este último complementado pelo Despacho DIREP 2592015.

Ante o exposto, submeto à consideração superior a proposta de julgamento antecipado, reiterando os termos da minuta de julgamento proposta pelo Despacho DIREP 2592015:

Decisão / Portaria nº ...

Processo nº: 00190.111056/2019-17

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica CONSPIRAÇÃO FILMES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.020.661/0001-04, adoto como fundamento desta decisão a Nota Técnica nº 1980/2022/COREP1/DIREP/CRG, bem como o Parecer nº XXXXX/2022/CONJURCGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº XXX/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº. XXX/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para deferir o pedido de julgamento antecipado do presente PAR, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 282.402,17 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e dezessete centavos) e aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito da Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 72 (setenta e dois) dias, nos termos do art. 87, inciso III, c/c o art. 88, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica revogada a Decisão nº 136, publicada no Diário Oficial da União em 3 de agosto de 2022.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento do recolhimento da multa.

À consideração do Sr. Diretor de Responsabilização de Entes Privados.



Documento assinado eletronicamente por **CYRO RODRIGUES DE OLIVEIRA DORNELAS**, Coordenador Geral de Instrução e Julgamento de Entes Privados 1, em 27/11/2022, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2602153 e o código CRC 0607171C

Referência: Processo nº 00190.111056/2019-17

SEI nº 2602153